

# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH



#### PORTARIA DE OUTORGA № 358, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos — AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º.** Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado, discriminado abaixo:

ilscriminado abaixo:	,
Ato:	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
Objeto do ato:	Uso de recursos hídricos de domínio do Estado
Outorgado(a):	MÚLTIPLA PARTICIPAÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ:	11.649.715/0001-96
Município:	Domingos Martins
Unidade da Federação:	Espírito Santo
Tipo de interferência:	Aproveitamento Hidrelétrico
Finalidade(s):	Geração de Energia
Região hidrográfica:	Bacia do Rio Jucu
Corpo hídrico:	Rio Jucu Braço Norte
Efeitos legais:	35 (trinta e cinco) anos
Número do processo AGERH:	2023-20MPN

Art. 2º. O aproveitamento hidrelétrico, outorgado por esta Portaria, possui como características:

I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 299552 E / 7754386 N, Datum WGS-84;

II. Coordenadas UTM do ponto de restituição da vazão captada: 302060 E / 7754908 N, Datum WGS-84;

III. Vazão mínima turbinada por turbina: 0,94 m³/s;

IV. Vazão máxima turbinada por turbina: 1,89 m³/s

V. Número de unidades geradoras: 03

VI. Potência instalada total: 4,50 MW;

VII. Queda bruta nominal: 94,36 m;

VIII. Nível de água máximo maximorum a montante (tempo de recorrência igual a 10.000 anos): 806,40 m;

IX. Nível de água máximo normal de montante: 803,53 m;

X. Nível da água mínimo normal de jusante: 708,77 m;

§ 1º. A manutenção da vazão residual mínima deve ser prioritária à geração de energia.

§ 2º. A vazão residual mínima no trecho de vazão reduzida poderá ser revista, conforme previsto no Parágrafo Único, Art. 6º da Instrução Normativa Nº 008, de 10 de julho de 2007.

§ 3º. Os demais usos de recursos hídricos serão prioritários à geração de energia, até que o Comitê de Bacia de Hidrográfica defina os usos prioritários.

**Parágrafo único** - As características de que trata este artigo poderão ser alteradas, a critério da AGERH, mediante solicitação do requerente e apresentação de estudos técnicos específicos.

Art. 3º. São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pelo Outorgado nos prazos definidos:



#### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH



- I. Implantar e manter estação de monitoramento e reportar os dados monitorados à AGERH até o dia 31 de dezembro de cada ano civil. O monitoramento deve ser diário e contemplar as vazões afluentes e remanescente no trecho de vazão reduzida. Os resultados devem ser apresentados em relatórios no formato impresso e digital editável. O primeiro relatório enviado a AGERH deve contemplar informações sobre o início da operação, bem como relatório fotográfico e coordenadas de localização das estações.
- II. Atualizar a cada 10 (dez) anos, a partir da publicação da portaria no sítio eletrônico da AGERH, os estudos de demanda de usos consuntivos a montante e no trecho de vazão reduzida da CGH-Barra Jucu Preto.
- **Art. 4º.** Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
  - I. Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 2º e Art. 3º;
  - II. Conflitos com normas posteriores;
  - III. Incidência no Art. 29 da Lei Estadual № 10.179 de 18 de março de 2014;
  - IV. Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- Art. 5º. Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista:
  - I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
  - II. Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado quer vier a fazer da presente autorização.
- Art. 7º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 8º.** Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos tem prazo de validade de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.
- **Art. 9º.** O uso de recursos hídricos objeto desta outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei Federal № 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual № 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Gestão e Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### **EDUARDO LOYOLA DIAS**

GERENTE GERE - AGERH - GOVES assinado em 19/11/2025 16:40:38 -03:00

## **JOSÉ ROBERTO JORGE**

DIRETOR SETORIAL DRH - AGERH - GOVES assinado em 21/11/2025 08:04:48 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/11/2025 08:04:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE - GERE - AGERH - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GGK6C0